

A ADULTIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES À LUZ DO DIREITO PENAL E DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)

Juliana Aparecida Maia Marcílio¹
Luiz Márcio dos Santos²

RESUMO: A adultização infantil, isto é, a exposição precoce de crianças e adolescentes a comportamentos, responsabilidades, imagens e práticas típicas da vida adulta, tem se intensificado com a presença massiva das redes sociais, estratégias de marketing e mudanças culturais. O fenômeno traz riscos ao desenvolvimento biopsicossocial dos menores e, em algumas manifestações, incorpora dimensões que podem configurar ilícitos penais ou ofensas aos direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Este artigo propõe uma análise crítica do fenômeno sob a perspectiva do direito penal e do ECA, identificando lacunas normativas, aplicabilidade dos tipos penais existentes, atuação do poder público e propostas de medidas preventivas e reparatórias. Conclui-se que a resposta normativa exige articulação interdisciplinar, proteção administrativa e civil (ECA), repressão penal quando configurados crimes, responsabilização de plataformas e políticas públicas de educação digital e de apoio às famílias.

Palavras-chave: Adultização. Crianças. Adolescentes. ECA. Direito penal. Redes sociais. Sexualização.

6407

ABSTRACT: Childhood adultization, that is, the early exposure of children and adolescents to behaviors, responsibilities, images and practices typical of adult life, has intensified with the massive presence of social networks, marketing strategies and cultural changes. The phenomenon poses risks to the biopsychosocial development of minors and, in some manifestations, incorporates dimensions that may constitute criminal offenses or violations of the rights guaranteed by the Statute of Children and Adolescents (ECA). This paper proposes a critical analysis of the phenomenon from the perspective of criminal law and the ECA, identifying normative gaps, applicability of existing criminal types, the role of public authorities, and proposals for preventive and reparatory measures. It is concluded that the normative response requires interdisciplinary articulation, administrative and civil protection (ECA), criminal repression when crimes are configured, platform accountability, and public policies for digital education and family support.

Keywords: Adultization. Children. Adolescents. ECA. Criminal law. Social networks. Sexualization.

¹Graduanda em Direito pela Faculdade Santo Antônio – Caçapava, SP.

²Orientador, Bacharel em ciências jurídicas e sociais (Unitau), Especialista em história e cultura afro-brasileira e indígena (Uninter), Mestre em Desenvolvimento humano, formação, políticas e práticas sociais (Unitau), Professor de ciências políticas, direito constitucional, entre outras disciplinas na Faculdade Santo Antônio Caçapava, SP.

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, a concepção de infância e adolescência tem passado por transformações significativas, impulsionadas por fatores econômicos, culturais e tecnológicos. Entre essas mudanças, destaca-se o fenômeno da adultização de crianças e adolescentes, entendido como o conjunto de práticas e representações que atribuem a sujeitos em desenvolvimento papéis, responsabilidades e comportamentos próprios da vida adulta. Tal processo tem se intensificado com a expansão das redes sociais digitais, nas quais menores são frequentemente expostos como produtos de entretenimento, influenciadores ou mesmo objetos de desejo. Além disso, observa-se a presença de campanhas publicitárias que sexualizam o universo infantil e de dinâmicas familiares e sociais que transferem obrigações tipicamente adultas — como o trabalho, o cuidado doméstico ou a responsabilidade financeira — a indivíduos em idade infantojuvenil.

Essa realidade revela não apenas uma questão sociocultural, mas também um desafio jurídico, na medida em que a adultização pode resultar em violações de direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e suscitar discussões no âmbito do Direito Penal, especialmente quanto à responsabilização de agentes que exploram, expõem ou sexualizam menores de idade.

6408

Dante desse contexto, o presente trabalho tem como objetivo analisar a adultização de crianças e adolescentes à luz do Direito Penal e do Estatuto da Criança e do Adolescente, investigando de que forma tais fenômenos se manifestam na sociedade contemporânea e quais são as implicações jurídicas decorrentes dessas práticas. Busca-se, assim, contribuir para a reflexão acerca da efetividade da proteção integral prevista no ordenamento jurídico brasileiro e para o debate sobre os limites entre a liberdade de expressão, a responsabilidade social e a tutela penal da infância e adolescência.

CONCEITO E MANIFESTAÇÕES DA ADULTIZAÇÃO

Segundo o professor José Leonardo Diniz de Melo Santos, a adultização pode ser entendida como o processo de atribuição precoce de papéis, responsabilidades, atributos estéticos e comportamentais ao sujeito menor, afastando-o gradativamente das experiências e proteções inerentes à infância e à adolescência. Entre as manifestações práticas destacam-se perfis de “crianças influenciadoras”, roupas e poses que imitam adultos, atribuição de

responsabilidades parentais e exploração da imagem de menores para fins lucrativos em redes sociais.

O AR CABOUÇO JURÍDICO PROTETIVO: O ECA E PRINCÍPIOS

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) constitui o principal marco normativo da proteção integral, concretizando o comando constitucional do artigo 227 da Constituição Federal, segundo o qual é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. O ECA, ao instituir a doutrina da proteção integral, rompe com a perspectiva tutelar e assistencialista anterior, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento.

Esse sistema jurídico protetivo foi posteriormente reforçado pelo Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), que amplia a concepção de proteção integral ao enfatizar a relevância dos primeiros anos de vida para o desenvolvimento humano, determinando a formulação e a implementação de políticas públicas intersetoriais voltadas à promoção do bem-estar, da saúde, da educação e da convivência familiar desde a primeira infância. Essa legislação consolida a prioridade absoluta como princípio orientador não apenas de proteção, mas também de promoção do desenvolvimento integral.

6409

Mais recentemente, o ECA Digital (Lei nº 14.811/2024) atualizou o Estatuto, incorporando dispositivos voltados à proteção de crianças e adolescentes no ambiente virtual. Essa inovação normativa busca assegurar a efetividade dos direitos fundamentais também no contexto das tecnologias digitais, prevenindo a violência on-line e estabelecendo mecanismos de responsabilização e educação digital.

Dessa forma, o arcabouço jurídico brasileiro em matéria de infância e adolescência consolida-se como um sistema dinâmico, que se adapta às transformações sociais e tecnológicas, mantendo como eixo estruturante o princípio constitucional da proteção integral e da prioridade absoluta.

A INTERFACE COM O DIREITO PENAL: CONDUTAS RELEVANTES

O fenômeno da adultização de crianças e adolescentes não constitui, por si só, um ilícito penal, mas muitas de suas manifestações concretas configuram condutas tipificadas na

legislação penal brasileira. O Direito Penal, nesse contexto, atua de maneira subsidiária e protetiva, resguardando a dignidade sexual, a integridade física e psíquica, e o direito ao desenvolvimento pleno, conforme os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta previstos no artigo 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Nos tópicos seguintes, apresentam-se as principais infrações penais relacionadas à adultização, à exploração e à violação da integridade de crianças e adolescentes.

Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes

Os crimes sexuais praticados contra menores representam uma das formas mais graves de adultização precoce e violação da infância. O artigo 217-A do Código Penal tipifica o estupro de vulnerável, definindo-o como a conjunção carnal ou outro ato libidinoso com menor de 14 anos, independentemente de consentimento, sendo a vulnerabilidade presumida por lei.

Além disso, a Lei nº 14.811/2024, conhecida como ECA Digital, reforçou a proteção penal no ambiente virtual, ampliando a criminalização de condutas como o aliciamento digital (grooming), a divulgação e o compartilhamento de material pornográfico infantil e o assédio on-line.

6410

Essas práticas estão previstas nos arts. 240 a 241-E do ECA, abrangendo desde a produção e difusão até a mera posse de material pornográfico envolvendo crianças ou adolescentes.

Esses dispositivos demonstram a evolução legislativa no sentido de proteger a infância frente às novas tecnologias, estabelecendo um diálogo direto entre o Direito Penal tradicional e o Direito Digital, conforme os princípios consagrados no ECA Digital.

Exposição de Crianças e Adolescentes a Constrangimento e Situações Vexatórias

Outra dimensão penalmente relevante da adultização é a exposição de menores a situações degradantes ou vexatórias, seja em ambientes físicos, seja nas redes sociais. O artigo 232 do ECA tipifica como crime submeter criança ou adolescente a vexame ou constrangimento, com pena de detenção de seis meses a dois anos.

Essa conduta abrange desde práticas abusivas no contexto familiar e escolar até a exposição pública indevida de imagens, vídeos ou conteúdos que ridicularizem ou objetifiquem crianças e adolescentes. Com a ascensão das redes digitais, o ECA Digital reforçou a

necessidade de responsabilização de pais, responsáveis e plataformas pela proteção da imagem e da privacidade infantojuvenil.

Do ponto de vista constitucional, tal proteção decorre do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a inviolabilidade da honra, da imagem e da vida privada, devendo o Estado adotar medidas de prevenção e reparação adequadas.

Exploração do Trabalho Infantil e Adultização Laboral

A adultização também se manifesta de forma estrutural na exploração do trabalho infantil, prática expressamente vedada pela Constituição Federal (art. 7º, XXXIII), que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos.

No âmbito infraconstitucional, o artigo 403 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) reforça essa proibição, e o artigo 149 do Código Penal prevê o crime de redução a condição análoga à de escravo, abrangendo situações em que menores são submetidos a trabalhos forçados, degradantes ou exaustivos.

Além disso, o artigo 244 do ECA criminaliza a submissão de criança ou adolescente à prostituição ou exploração sexual, com pena de reclusão de quatro a dez anos, sendo considerada uma das formas mais severas de exploração laboral e sexual infantojuvenil. 6411

Essas práticas, além de violarem a legislação penal e trabalhista, negam às crianças e adolescentes o direito à educação, ao lazer e à convivência familiar, contribuindo para a perpetuação do ciclo de pobreza e exclusão social.

Considerações Finais sobre a Interface Penal-Protetiva

A atuação do Direito Penal na tutela da infância e juventude deve ser entendida como complementar às políticas públicas de proteção integral, evitando o punitivismo simbólico e priorizando a prevenção, a educação digital e a conscientização social. O sistema penal, portanto, deve funcionar como instrumento de última ratio, direcionado a condutas de elevada gravidade e à responsabilização efetiva de agentes violadores.

A integração entre os dispositivos do Código Penal, do ECA e das legislações complementares — como o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) e o ECA Digital (Lei nº 14.811/2024) — revela a evolução do ordenamento jurídico brasileiro na construção de um sistema penal-protetivo, que se adapta às novas formas de violação e reafirma

o compromisso do Estado com a dignidade e o desenvolvimento pleno de todas as crianças e adolescentes.

LACUNAS, DESAFIOS E JURISPRUDÊNCIA

A principal dificuldade atual reside na definição dos limites entre o que é permitido e o que configura exploração do trabalho e da imagem de crianças e adolescentes. No contexto contemporâneo, marcado pela presença constante das redes sociais e pela cultura da exposição digital, a fronteira entre uma participação inocente e uma forma velada de exploração tornou-se difusa e de difícil enquadramento jurídico.

Essa zona cinzenta se manifesta, por exemplo, na criação de conteúdos em que menores de idade aparecem de forma recorrente, muitas vezes gerando lucro ou visibilidade para seus responsáveis. Tais situações desafiam o ordenamento jurídico, que ainda busca equilibrar a liberdade de expressão e o convívio familiar com o dever de proteção integral previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A jurisprudência tem reconhecido, cada vez mais, a necessidade de adoção de medidas urgentes de proteção, a responsabilização de responsáveis legais e plataformas digitais, e o bloqueio de conteúdos potencialmente lesivos à dignidade ou ao desenvolvimento da criança. Contudo, a ausência de parâmetros objetivos e atualizados demonstra que o tema ainda exige evolução normativa e sensibilidade interpretativa diante das transformações sociais e tecnológicas em curso.

6412

PROPOSTAS DE APERFEIÇOAMENTO NORMATIVO

Diante das transformações sociais e tecnológicas que intensificaram a exposição de crianças e adolescentes no ambiente digital, torna-se necessária a atualização e o aprimoramento do arcabouço normativo brasileiro. É fundamental definir de forma mais precisa os conceitos de “exposição nociva” e “adultização”, a fim de reduzir a subjetividade interpretativa e oferecer maior segurança jurídica na aplicação das normas protetivas.

Além disso, propõe-se o endurecimento das sanções relativas à exploração da imagem infantil, assegurando maior efetividade às medidas de responsabilização civil, administrativa e penal. Também se recomenda a criação de obrigações específicas às plataformas digitais, como sistemas de verificação de idade e protocolos ágeis de denúncia e remoção de conteúdos

prejudiciais, em conformidade com o princípio da proteção integral previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Por fim, destaca-se a importância de fortalecer campanhas educativas e políticas públicas de prevenção, voltadas à conscientização de pais, responsáveis e usuários, com o objetivo de promover uma cultura de proteção à infância no contexto digital contemporâneo.

ANÁLISE CRÍTICA SOBRE A APLICAÇÃO DO DIREITO PENAL

A aplicação do Direito Penal deve permanecer restrita às condutas de maior gravidade e claramente tipificadas, evitando o expansionismo punitivo e a criminalização excessiva de comportamentos. O princípio da intervenção mínima orienta que a repressão penal seja utilizada apenas em casos de exploração comprovada ou violação à dignidade sexual, nos quais há efetiva lesão a bens jurídicos fundamentais.

Situações que envolvem mera exposição indevida ou risco potencial devem ser solucionadas no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente e por meio de mecanismos educativos e políticas públicas preventivas.

Dessa forma, preserva-se o caráter subsidiário e fragmentário do Direito Penal, garantindo uma atuação proporcional, preventiva e em consonância com os princípios da proteção integral e do melhor interesse da criança e do adolescente.

6413

CONCLUSÃO

A adultização infantil configura-se como um fenômeno social multifacetado, diretamente influenciado pelas transformações culturais e tecnológicas da contemporaneidade. Sua complexidade exige respostas integradas e interdisciplinares, capazes de equilibrar a liberdade de expressão, a autonomia familiar e a necessária proteção da infância frente à lógica da exposição e da mercantilização digital.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece as bases normativas essenciais para a proteção e prevenção de condutas que violem a dignidade de crianças e adolescentes, enquanto o Direito Penal deve atuar de forma subsidiária, reservando-se aos casos mais graves de exploração e violação de direitos fundamentais.

O grande desafio consiste em harmonizar os instrumentos de repressão e as políticas de prevenção, de modo a assegurar que a infância seja preservada como uma etapa de desenvolvimento integral, livre da sexualização precoce e da instrumentalização comercial da imagem infantil. Assim, a efetividade da proteção infantojuvenil dependerá não apenas da

aplicação rigorosa das leis, mas também da consciência social e da corresponsabilidade coletiva na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Diário Oficial da União, Brasília, 31 dez. 1940.

BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Diário Oficial da União, Brasília, 9 maio 1943.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, 5 out. 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990.

BRASIL. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Marco Legal da Primeira Infância. Diário Oficial da União, Brasília, 9 mar. 2016.

BRASIL. Lei nº 14.811, de 14 de janeiro de 2024. ECA Digital. Diário Oficial da União, Brasília, 15 jan. 2024.

CAMPOS, André de Carvalho. *Estatuto da Criança e do Adolescente comentado*. São Paulo: Saraiva, 2020.

6414

ROSA, Alexandre Moraes da. *Direito Penal e Internet*. Florianópolis: Empório do Direito, 2021.

SANTOS José Leonardo Diniz Melo. Adultização infantil na sociedade brasileira: um fenômeno silencioso e preocupante. Editora OAB Digital, 27 ago. 2025. Disponível em: [https://editoraoabdigital.org.br/adultizacao-infantil-na-sociedade-brasileira-um-fenomenosilencioso-e-precupante/](https://editoraoabdigital.org.br/adultizacao-infantil-na-sociedade-brasileira-um-fenomenosilencioso-e-preocupante/). Acesso em: 28/10/2025. Para o artigo completo visite: Editora OAB Digital.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo: Malheiros, 2022.